



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

LIDO
Em 22/02/07
Benício Tavares
Assessoria de Plenário

PL 113 /2007

PROJETO DE LEI Nº

(Autor : Deputado Benício Tavares)

Assessoria de Plenário
Recebi em 13/02/07 às 17h

Assinatura do Autor, em
23/02/07
Em 23/02/07
Benício Tavares
Deputado Federal
Assessoria de Plenário

Institui a “Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down para profissionais das áreas da Educação e Saúde.”

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 113 /2007
Fis. Nº 01 *Benício Tavares*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º - Fica instituído, um conjunto de ações do Poder Executivo do Distrito Federal voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito com relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde, os seguintes eventos:

I – “Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down”, a ser realizada anualmente;

II – Programa Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down para Profissionais das áreas de Saúde e Educação.

Parágrafo Único – O programa de que trata o inciso II do *caput* será constituído dos seguintes componentes:

1. Orientação técnica ao pessoal das áreas da saúde e educação;
2. Informações gerais á comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;
3. interação entre profissionais da saúde, educação, familiares e portadores da síndrome com vistas á melhoria da sua qualidade de vida e ao aprimoramento dos profissionais e familiares quanto á aplicação de conceitos técnicos de convivência.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

4. ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à síndrome e a portadores desta.

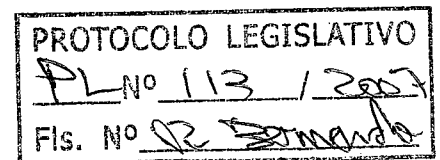
Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias da Secretaria de estado da Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A Constituição da Republica Federativa do Brasil contempla em seu artigo 24, inciso XIV , *“a competência da união, do Estado e dos municípios, para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência”*.

Quando falamos em integração social, referimo-nos não somente ás atribuições de trabalho, educação, assistência social, jurídica ou de saúde, mas, também, e, principalmente, de lazer, cultura e atividades pessoais.

O presente projeto de lei visa garantir os direitos constitucionais dos portadores da Síndrome de Down com evidente repercussão na área social, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das sessões , em fevereiro de 2007.

Benício Tavares

Deputado Distrital - PMDB